

## Edital nº 10

A Associação Literária e Educativa Santo André, CNPJ 61.038.436/0001-64, através de sua filial, Colégio Santo André de São José do Rio Preto - SP, inscrito sob o CNPJ 61.038.436/0003-26, torna público o lançamento do processo de **CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** na Educação Básica – Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, para o ano de 2022.

### 1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudo na Educação Básica do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**, para o ano letivo de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 12.101/2009 e suas alterações, bem como Decreto nº 8.242/14 e Portaria Normativa nº 15/2017 do Ministério da Educação.
- 1.2. A Associação Literária e Educativa Santo André, doravante denominada ALESA, se reserva o direito de aplicar os critérios e condições estabelecidos neste edital, modificá-los ou revogá-los a qualquer momento, quando julgar conveniente ou por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando a legislação pertinente, em consonância com o PNE.
- 1.3. O processo de seleção, concessão e distribuição de bolsas de estudo será realizado por processo de avaliação interna do critério da vulnerabilidade socioeconômica, a ser aferida pela Comissão de Análise instituída para esta finalidade, de acordo com as regras deste edital, sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios.
- 1.4. A ALESA constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Análise para Concessão de bolsas de estudo, constituída por 04 (quatro) membros, da Mantenedora, do corpo diretivo e do serviço social do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**.
- 1.5. Após avaliação pela Comissão de Análise, caberá à Diretoria do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** a homologação da concessão de bolsas de estudo aos candidatos.
- 1.6. O número de bolsas de estudo será previamente definido pela direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** dentro do limite de seu orçamento anual de acordo com o número de vagas disponíveis, **não sendo possível a escolha do período ou turma a ser frequentado pelo aluno**, nos termos da lei, conforme artigo 13º da Lei Federal nº 12.101/2009, alterado pela Lei Federal nº 12.868/2013 a seguir transcrito:

*“Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá:*

*I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do art. 214 da Constituição Federal;*

*II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e*

*III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.*

*§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:*

*I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e*

*II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;”.*
- 1.7. Somente serão analisadas pela Comissão de Análise as solicitações cujas Fichas Socioeconômicas sejam enviadas via e-mail e estejam devidamente preenchidas, assinadas pelo responsável financeiro e instruídas com a documentação exigida no item 7 (sete), conforme orientações e normas estabelecidas

neste edital.

- 1.8. O edital será publicado no site do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**.
- 1.9. Todas as informações prestadas e todos os dados pessoais fornecidos/informados pelos candidatos/beneficiados no processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2022 têm finalidade de atender às disposições da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014 e da Portaria Normativa MEC nº 15/2017 do Ministério da Educação.

## **2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.**

As atribuições da Comissão de Análise para Concessão de bolsas de estudo são as seguintes:

- a) Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios estabelecidos neste edital;
- b) Propor à direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** a homologação da concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica desses candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações adicionais para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluindo, se for o caso, proposta à Direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** de cancelamento da bolsa de estudo concedida;
- e) Levar ao conhecimento da Mantenedora as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa de estudo para que esta julgue a procedência ou não da solicitada revogação. A Mantenedora comunicará a decisão à Direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
- f) Levar à Mantenedora para que julgue de maneira irrecorrível os recursos impetrados pelos candidatos à bolsa de estudo;
- g) Resguardar o sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados, exceto as exigidas pelos Órgãos Públicos conforme contrato de bolsa de estudo;
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- i) Elaborar Atas das reuniões da Comissão, constando o resultado da análise dos processos.

## **3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

- 3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:
  - a) Divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo, mediante publicação deste edital no site do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
  - b) Avaliação pedagógica que consistirá em: análise de boletim, entrevista pedagógica e/ou avaliação escrita;
  - c) Inscrição dos candidatos, após aprovação pedagógica, mediante envio via e-mail da Ficha Socioeconômica preenchida, acompanhada dos documentos comprobatórios, ao setor de serviço social do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
  - d) Análise dos processos e seleção;
  - e) Comunicação via e-mail do resultado aos candidatos selecionados;
  - f) Apresentação e julgamento de recursos;
  - g) Homologação pela assinatura do Contrato de Concessão de bolsas de estudo;
  - h) Matrícula do aluno da casa ou do novo aluno.
- 3.2. A Comissão de Análise para concessão de bolsas de estudo poderá solicitar que a assistente social realize

visita domiciliar com o objetivo de averiguação da realidade familiar, social e econômica apresentada no processo, podendo ser solicitada, pela assistente social, documentação complementar.

#### **4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS**

- 4.1. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** concederá bolsas de estudo Integral - 100% (cem por cento) e bolsas de estudo Parcial - 50%(cinquenta por cento), observadas condições de seleção e matrícula descritas no item 5 (cinco).
- 4.2. A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período (ano letivo de **2022**) pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o Ensino Fundamental I, II ou Ensino Médio, celebrado com o responsável financeiro do candidato selecionado.

#### **5. INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

##### **5.1. Para alunos novos candidatos à bolsa:**

- a) Preencher a ficha de interesse para bolsa de estudo disponível no site do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** e anexar o boletim de 2020 e 2021 e/ou relatório do aluno.

##### **5.2. Para alunos bolsistas do Colégio Santo André de São José do Rio Preto:**

- a) Preencher a Ficha socioeconômica, disponível na WEB, a partir de **26/07/2021**;
- b) Enviar por e-mail a documentação exigida no item 7 (sete), até **09/08/2021**.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

- 6.1. Para ter acesso à **Bolsa de Estudo Integral (100%)**, o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até um e meio (**1 e ½**) salários mínimos (valor do salário mínimo federal vigente em 2021) e para **Bolsa de Estudo Parcial (50%)** o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até três (**3**) salários mínimos (valor do salário mínimo federal vigente em 2021) e as demais condições previstas na Lei 12.101/09 e neste edital.
- 6.2. São condições para acesso à bolsa de estudo:
  - a) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde o candidato ou os responsáveis trabalhem;
  - b) Não ter sido suspensa ou cancelada bolsa de estudo concedida pela ALESA, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento.
- 6.3 A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar.
- 6.4 As bolsas serão concedidas de acordo com o número de vagas remanescentes, após as matrículas dos alunos pagantes, segundo exige a Lei Federal 12.101/09, suas alterações e o Decreto 8.242/14.

#### **7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE CONDIÇÃO SOCIOECONOMICA E MATRÍCULA**

- 7.1. A Ficha Socioeconômica deve ser **completamente** preenchida, **sem rasuras**, assinada pelo responsável financeiro e enviada ao endereço eletrônico (**gratuidade@rp.csa.org.br**) com os seguintes documentos digitalizados:

##### **7.1.1. Documentos de identificação do candidato(a)**

- a) RG - Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) 1 (um) comprovante de endereço recente (até 3 meses) em nome do responsável legal pelo candidato - conta de água, gás, energia elétrica ou telefone.

##### **7.1.2. Documentos de todos integrantes do Grupo Familiar**

- a) RG - Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;

Associação Literária e Educativa Santo André CNPJ 61.038.436/0001-64

Rua Barão do Bananal, 771 Vila Pompeia

05024-000 São Paulo / SP

- b) CPF- Cadastro de Pessoa Física;
- c) Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- d) Averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, conforme o caso.

**7.1.3. Comprovantes de Rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar**

- a) Extrato de Contribuição CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – extrato completo (retirar no site <https://meu.inss.gov.br> ou na agencia do INSS);
- b) Declaração **integral** de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2020 entregue em 2021, inclusive com Recibo de Entrega, ou Declaração da Receita Federal comprovando a situação de isenção;
- c) Declaração de recebimento de pensão alimentícia (com firma reconhecida);
- d) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida) do recebimento de alugueis e/ou quaisquer outras rendas, inclusive doações.

**No caso de Assalariados**

- a) Informe de Rendimentos 2020;
- b) Seis últimos holerites; quando não tiver os seis últimos, trazer também a documentação de um dos casos abaixo (desempregados, beneficiários: aposentados, pensionistas e transferência de renda, empresários, autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores rurais);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada dos vínculos empregatícios ativos (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte, mesmo que esteja em branco).

**No caso de Desempregados e/ou para quem teve rescisões em 2021**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa e página seguinte, mesmo que esteja em branco);
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho – somente para rescisões em 2021;
- c) Comprovante do Seguro Desemprego - somente para rescisões em 2021;
- d) FGTS recebido - somente para rescisões em 2021;
- e) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida) de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses.

**No caso de Estagiário, Monitor e/ou Jovem Aprendiz**

- a) Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa auxílio dos últimos 3 meses;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada dos vínculos empregatícios ativos (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte, mesmo que esteja em branco).

**No caso de Estudantes acima de 18 anos – para quem não tem qualquer atividade remunerada**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa e página seguinte, mesmo que esteja em branco);
- b) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida), de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses.

**No caso de Beneficiários, Aposentados e Pensionistas**

- a) Extrato de pagamento dos últimos 3 meses emitidos pela Internet no endereço eletrônico

Associação Literária e Educativa Santo André CNPJ 61.038.436/0001-64  
Rua Barão do Bananal, 771 Vila Pompeia  
05024-000 São Paulo / SP

<https://meu.inss.gov.br> ou emitidos pela agência do INSS ou similar.

**No caso de Empresários e Profissionais Liberais**

- a) Informe de Rendimentos 2020;
- b) Três últimos holerites de pro-labore;
- c) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, assinada pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses.

**No caso de Microempreendedor Individual – MEI**

- a) Declaração integral Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual - DASN SIMEI;
- b) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses.

**No caso de Trabalhador Autônomo ou Rural**

- a) O trabalhador informal deverá apresentar uma declaração de próprio punho (com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa, página seguinte, mesmo que esteja em branco).

**7.1.4. Comprovantes das Condições de Moradia e do(s) Veículo(s)**

As condições de moradia e do(s) veículo(s) serão comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato de aluguel e/ou declaração de próprio punho informando o valor do aluguel, caso não haja contrato formal;
- b) Último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- c) Se **residente em área irregular** (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho (com firma reconhecida);
- d) Se **residente em imóvel funcional público**, apresentar Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- e) Se **residente em moradia/cômodo cedido**, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU;
- f) Se **proprietário e residente em área rural**, apresentar guia do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) Documento de todos os veículos de uso do grupo familiar, mesmo que esteja(m) em nome de terceiros;
- h) Financiamento do(s) veículo(s) do grupo familiar.

7.2. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, viabilizando eventual contato que se faça necessário.

7.3. Não serão aceitas documentações entregues após o período estipulado no item 12 (doze) deste edital.

7.4. A documentação entregue será utilizada somente para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2022, restando vedada a realização do tratamento dos dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

7.5. A documentação que instruir o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2022 dos candidatos selecionados, como seus dados pessoais, os de seus familiares e os de seus representantes legais, será arquivada no **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o cumprimento de obrigação legal a que o controlador está sujeito.

Após o cumprimento da obrigação legal, a documentação será eliminada, por meio de procedimentos seguros que garantam a exclusão das informações.

- 7.6. Após a seleção dos beneficiários, as informações constantes da ficha socioeconômica, da análise técnica dos documentos apresentados e da análise da condição social dos candidatos não selecionados e dos candidatos desistentes poderão ser submetidas ao processo de anonimização e armazenadas no **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** pelo prazo de até 10 (dez) anos. Após o cumprimento da obrigação legal imposta ao controlador, os dados serão eliminados, através de procedimentos seguros que garantam a exclusão das informações.

## 8. ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato e cumulativamente os critérios definidos neste edital, cujo critério de seleção infere-se a partir da renda *per capita* familiar;

- 8.1. Os bolsistas deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para programas sociais do governo federal – CadÚnico.
- 8.2. Independentemente do cadastro no CadÚnico, os candidatos deverão apresentar a documentação mencionada no presente edital.
- 8.3. Considera-se renda *per capita* estabelecida neste edital, a renda bruta familiar dividida pelo número de componentes do grupo familiar residente no domicílio; entendendo-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 8.4. Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias para a obtenção da renda *per capita* da família.
- 8.5. Outro critério de apoio à análise será o fato de o aluno ser beneficiário de bolsa no ano de 2021 no **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**, a fim de priorizar a formação completa e continuada do aluno.

## 9. DA POLÍTICA E TRATAMENTO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2022. Desse modo, o candidato consente com o tratamento de seus dados quando submete suas informações pessoais para concorrer às bolsas de estudo.
- 9.2. Ao submeter os documentos necessários para concorrer ao processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2022, o representante legal do candidato autoriza o tratamento dos dados pessoais submetidos para a finalidade específica de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar, para o atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 12.101/2009, pelo Decreto Federal nº 8.242/14 e pela Portaria Normativa MEC nº 15/2017 do Ministério da Educação.
- 9.3. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** é o responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos, de seus familiares e de seus responsáveis legais, e poderá utilizá-los para as finalidades legítimas e específicas informadas no presente edital.
- 9.4. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** poderá compartilhar os dados pessoais do candidato selecionado, de seu núcleo familiar e de seus representantes legais internamente, com entidades públicas e parceiros comerciais, para o cumprimento das finalidades do presente edital e das obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeito, em especial aquelas estabelecidas na Lei Federal nº

12.101/2009, no Decreto Federal nº 8.242/14 e na Portaria Normativa MEC nº 15/2017 do Ministério da Educação.

- 9.5. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**, por seus colaboradores, prepostos e subcontratados, se compromete a resguardar o sigilo das informações dos candidatos, de seu núcleo familiar e de seus representantes legais.
- 9.6. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** se compromete a adotar medidas tecnológicas e administrativas adequadas, de Segurança e Sigilo de Dados, aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## 10. DO RECURSO

- 10.1. Os candidatos não selecionados na avaliação socioeconômica e que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise à assistente social apresentando RECURSO, acompanhado de documentos que fundamentem as razões. Não serão aceitos documentos já apresentados conforme a relação no item 7 (sete) e seus respectivos subitens.
- A assistente social encaminhará a nova documentação à Mantenedora, responsável pela análise do recurso, conforme estabelecido no item 2 f.

## 11. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 11.1. São consideradas condições **impeditivas** para a Concessão das bolsas de estudo:
- A não efetivação da matrícula no prazo definido pelo Colégio;
  - A comprovação, a qualquer tempo, da inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente;
  - A ocorrência de substancial mudança na condição socioeconômica da família do candidato e/ou na família de seu responsável financeiro, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
  - A solicitação de cancelamento pelo candidato ou seu responsável financeiro;
  - Decisão ou ordem judicial;
  - A evasão do aluno;
  - A conduta em desacordo com o Regimento Interno do Colégio;
  - A ausência dos pais ou responsáveis, sempre que forem solicitados e também a sua não participação nas atividades do Colégio.
- 11.2. Para **manutenção** da bolsa de estudo, a mesma deverá ser solicitada anualmente, não tendo caráter cumulativo.

## 12. DOS PRAZOS, LOCAL E DATAS A OBSERVAR

O processo seletivo e efetivação da matrícula obedecerão aos seguintes prazos:

- 12.1. Divulgação do edital em **26/07/2021**.
- 12.2. Matrícula para alunos do colégio
- Inscrição no processo de concessão de Bolsas de estudos, através de entrega de documentos, por e-mail no endereço eletrônico **gratuidade@rp.csa.org.br** a partir de **26/07/2021** até **09/08/2021**;
  - Comunicação aos candidatos selecionados: **29/10/2021**;
  - Prazo para apresentação de recursos: até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos candidatos selecionados.

**12.3. Matrícula para alunos novos**

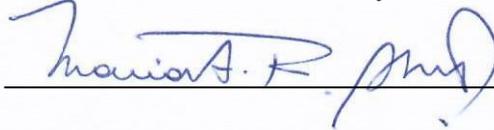
- a) Período de preenchimento da ficha de interesse para inscrição no processo de gratuidade, a partir de **03/11/2021** até **05/11/2021**;
- b) Comunicação aos candidatos selecionados **08/11/2021** a **11/11/2021**;
- c) Início de agendamento com a assistente social e entrega de documentos **16/11/2021**;
- d) Comunicação aos candidatos selecionados (**1ª Chamada**): **15/12/2021**;
- e) Comunicação aos candidatos selecionados (**2ª Chamada**): **17/01/2022**;
- f) Prazo para apresentação de recursos: até 5 (cinco) dias úteis após o último dia da divulgação dos candidatos selecionados;

**12.4. Cadastro de Reserva**

Os candidatos que atenderem aos critérios para a concessão de bolsa de estudos para o ano de 2022 e que, contudo, não forem classificados dentro do número de vagas inicialmente ofertadas, poderão, na hipótese de advento de novas vagas, ser chamados no decorrer do ano letivo.

**O não cumprimento do prazo de devolução ou envio de documentação incompleta será entendido como DESISTÊNCIA.**

São José do Rio Preto, 26 de julho de 2021.



**Maria Aparecida Rodrigues Abrão**